



# Programa de Pós-graduação em História

## COLEGIADO DE COORDENAÇÃO DIDÁTICA (CCD)

### DECISÃO Nº 056/2021

O Colegiado de Coordenação Didática (CCD) do Programa de Pós-Graduação em História (PGH) da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), em sua reunião ordinária, realizada por videoconferência, no dia 09 de março de 2021.

### RESOLVE:

Aprovar a alteração do Regimento para concessão e renovação de bolsas de estudo, conforme anexo.

Recife, 09 de março de 2021.

### MEMBROS TITULARES DO CCD

Prof. Dr. Gustavo Acioli Lopes

Prof. Dr. Wellington Barbosa da Silva

Profa. Dra. Alcileide Cabral do Nascimento

Prof. Dr. Bruno Romero Ferreira Miranda

Prof. Dr. Uiran Gebara da Silva

Doutorando Diomedes de Oliveira Neto

Mestranda Aílla Kássia de Lemos Santos

### MEMBROS SUPLENTES DO CCD

Profa. Dra. Emanuela Sousa Ribeiro

Profa. Dra. Giselda Brito Silva

Prof. Dr. Humberto da Silva Miranda

Doutorando Artur Gilberto G. de Lacerda Rocha

Mestrando Moreno Elli



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA**  
**COMISSÃO DE GESTÃO DE BOLSAS DE ESTUDO**

**REGIMENTO PARA CONCESSÃO E RENOVAÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em História (PGH) poderá ou não dispor de bolsas de estudo para concessão ao corpo discente, estando essa disponibilidade vinculada à política das agências de fomento ligadas à formação de recursos humanos, ciência e tecnologia do país.

Art. 2º A distribuição das bolsas de mestrado e doutorado CAPES DEMANDA SOCIAL ocorrerão com a seguinte divisão:

I- 80% das bolsas regularmente concedidas ao PGH serão distribuídas equitativamente pelas linhas de pesquisa do Programa, de forma que cada uma receba o mesmo número de bolsas.

II- Os 20% restantes de bolsas serão destinados a candidatos aprovados pelas cotas, definidas de acordo com a Resolução nº 048/2018 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da UFRPE.

§ 1º A distribuição das bolsas ocorrerá pela ordem de classificação de cada linha e, no caso dos cotistas, em ordem de classificação unificada.

§ 2º Uma vez distribuídas as bolsas regularmente concedidas ao Programa, caso surjam novas bolsas não vinculadas a editais específicos (FACEPE, CNPq, entre outros), as bolsas restantes serão destinadas, de forma equitativa, às linhas com maior número de candidatos aprovados e de acordo com a ordem de classificação dentro da linha.

§ 3º As bolsas destinadas aos cotistas que, eventualmente, ficarem vagas serão destinadas, de forma equitativa, às linhas com maior número de candidatos aprovados e de acordo com a ordem de classificação dentro da linha.

Art. 3º As cotas de bolsas providas pelas agências financiadoras serão distribuídas de acordo com as seguintes normativas vigentes:

I- As normas das agências de fomento à pesquisa.

II- As normas da Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG) da UFRPE que regulam as ações afirmativas.

III- As normas estabelecidas por este Regimento.

Art. 4º A cada ano, as cotas providas pelas agências de fomento serão distribuídas aos alunos de mestrado e doutorado sem vínculo empregatício ou com afastamento não remunerado comprovado na proporção 50% + 1 para a turma em curso e 50% para a turma ingressante.

Art. 5º A bolsa será alocada ao aluno por um período inicial de 12 (doze) meses, salvo condições específicas impostas pelas agências de fomento.

§ 1º As bolsas serão atribuídas aos alunos mediante assinatura de Termo de Compromisso específico (Anexo I), cabendo ao aluno comunicar imediatamente à Coordenação do Programa sobre qualquer alteração da situação declarada no Termo de Compromisso.

Art. 6º É dever do beneficiado com a bolsa conhecer as obrigações estabelecidas e divulgadas pelas agências financiadoras, assim como os termos deste Regimento.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE GESTÃO DE BOLSAS DE ESTUDO (CGBE)**

Art. 7º Compete à Coordenação do PGH a indicação e nomeação da CGBE.

Art. 8º A CGBE será composta pelo(a) Coordenador(a) do PGH, 01 representante docente de cada Linha de Pesquisa e 01 representante discente de cada curso.

Art. 9º São atribuições da CGBE:

- I- Estabelecer a distribuição de bolsas no primeiro período letivo de realização do curso.
- II- Avaliar o desempenho dos(as) bolsistas, para fins de renovação de bolsas.
- III- Suspender, reativar, substituir e cancelar bolsas, com aprovação do Colegiado de Coordenação Didática (CCD) do Programa.
- IV- Avaliar os relatórios semestrais e/ou anuais de atividades dos(as) discentes.
- V- Fazer cumprir os critérios para concessão de bolsas estabelecidos pelas agências de fomento, pelas normas internas da UFRPE e pelas normas complementares do PGH.
- VI- A CGBE poderá alterar, a qualquer momento, os prazos de vigência da bolsa por insuficiência do desempenho do(a) discente ou outro motivo justificado, além de encaminhar ao CCD do curso a recomendação de suspender, reativar, substituir e cancelar bolsas.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO**

Art. 10 Para a concessão de bolsa de estudo, o(a) discente deverá atender aos seguintes critérios:

- I- Estar regularmente matriculado(a) no Programa de Pós-graduação em História da UFRPE.
- II- Dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa.
- III- Não ser aposentado(a) ou estar em situação equiparada.
- IV- Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outra agência de fomento, excetuando-se a modalidade de tutoria na Universidade Aberta do Brasil (UAB).
- V- Não receber remuneração proveniente de vínculo empregatício ou funcional, com exceção nos casos previstos nas normas das agências de fomento (Capes, CNPq ou outra).

Art. 11 As possibilidades dos(as) bolsistas exercerem atividades remuneradas referem-se unicamente a vínculos adquiridos pelo(a) bolsista “já no gozo da condição de aluno-bolsista da CAPES ou do CNPq” (Portarias conjuntas nº 1 e nº 2 -Capes-CNPq, de 15 de julho de 2010).

Parágrafo Único - O acúmulo de bolsa e remuneração é permitido nos termos do Art 17 §1º da Portaria nº 34, de 30/05/2006, atualizada pela Portaria Capes nº 227, de 2017: “Os

bolsistas da CAPES, terão preservado pela duração do curso, as respectivas bolsas de estudo, quando selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições federais de ensino superior, ou em cargos de docência semelhantes nas IES estaduais.”. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social.

Art. 12 Poderá receber bolsa de estudo professor(a) da educação básica (estadual, municipal e privada), desde que liberado(a) integralmente da atividade profissional ou de acordo com os regulamentos das agências de fomento e que esteja cursando a pós-graduação na respectiva área.

§ 1º Cabe ao(a) orientador(a), com a anuência da CGBE, permitir esse acúmulo.

Art. 13 Os(as) bolsistas aprovados(as) em concurso para ocupar cargo público efetivo terão a bolsa cancelada após a sua nomeação.

Art. 14 Havendo mais cotas a serem distribuídas, estas serão oferecidas aos(às) discentes ingressantes nos anos precedentes, sob condição destes(as) estarem sem vínculo empregatício ou com afastamento sem vencimento comprovado.

Art. 15 Será exigida a seguinte documentação necessária para receber a bolsa caso haja algum vínculo empregatício:

I- Comprovante de afastamento sem remuneração ou de demissão para os(as) candidatos(as) com vínculo empregatício. Essa comprovação pode ser entregue até a data da confirmação de interesse na bolsa.

II- No caso de funcionário(a) público(a), será exigida a publicação do afastamento no Diário Oficial pertinente ou Boletim de Serviço da Instituição.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS EXIGÊNCIAS PARA A RENOVAÇÃO DE BOLSAS**

Art. 16 Serão exigidos os seguintes itens para a renovação de bolsas:

- I- Currículo Lattes atualizado, registrando a condição de bolsista.
- II- Plano de estudos detalhado para o próximo período, assinado pelo orientador.
- III- Apresentação do relatório semestral (mestrado) ou anual (doutorado) de atividades do bolsista, circunstanciado no prazo estipulado, e documentos comprobatórios das atividades do

período de concessão da bolsa. O relatório deverá ser assinado pelo orientador, atestando a veracidade das informações apresentadas, acrescido de seu parecer sobre o desempenho do bolsista.

IV- Comprovação, pelos/as doutorandos/as, de submissão de, pelo menos, um artigo, de preferência em coautoria com o orientador, em revista indexada pela CAPES, até o final do terceiro ano de curso e, pelos/as mestrandos/as até o final do curso.

V- Comprovação, pelos/as mestrandos/as, de aprovação de apresentação de trabalho em evento científico estadual, regional ou nacional e, para os/as doutorandos/as, apresentação em dois eventos, pelo menos, ao longo dos três primeiros anos de curso.

VI- Comprovação de participação do Programa de Aperfeiçoamento de Ensino – PAE (estágio supervisionado em docência finalizado ou em andamento ou previsão de quando irá realizá-lo).

Parágrafo Único - Estão isentos(as) dessa renovação os(as) bolsistas que tenham sido contemplados(as) com a bolsa há menos de seis meses.

Art. 17 São consideradas obrigações para manutenção da bolsa:

I- Comprovar desempenho acadêmico satisfatório no curso atual.

II- Dedicar-se integralmente às atividades de pesquisa ou ensino/pesquisa determinados pelo curso, de acordo com os regulamentos das agências de fomento.

III- Defender a dissertação no prazo definido pelo regimento do Programa. (A única exceção admitida é a licença maternidade, formalmente comunicada pelo(a) coordenador(a) à agência de fomento).

IV- Devolver às agências de fomento eventuais benefícios pagos indevidamente.

V- Solicitar, durante a vigência da bolsa, autorização prévia à Comissão de Bolsas no caso de iniciar atividade remunerada, com parecer fundamentado e favorável do(a) orientador(a), desde que respeitadas as exigências da agência de fomento.

VI- Informar CGBE a transferência de orientador(a) (se houver).

## **CAPÍTULO V**

### **DO CANCELAMENTO DA BOLSA**

Art. 18 Perderá a concessão da bolsa o(a) aluno(a) que:

I-Deixar de atender aos critérios de concessão de bolsas estabelecidos pelas agências de fomento ou pelas normas estabelecidas na resolução 601/2010 do CEPE-UFRPE ou resolução posterior e das normas do PGH.

II- Apresentar frequência mensal inferior a 75% das atividades do PGH, salvo em casos justificados pelo(a) orientador(a).

III-Obtiver conceito “D” em qualquer disciplina.

IV-For reprovado(a) em exame de qualificação.

V-Solicitar trancamento de matrícula no Programa.

VI- Completar 24 (vinte e quatro) meses de curso para o nível de mestrado.

VII- Completar 48 (quarenta e oito) meses de curso para o nível de doutorado.

VIII- Não obtiver pontuação suficiente na avaliação do desempenho (relatório semestral de atividades, nota das disciplinas, cumprimentos dos prazos) de que tratam os artigos 15 e 16.

Parágrafo Único - Em qualquer situação acima, o(a) bolsista deverá apresentar relatório referente ao período já usufruído. Se persistir a situação em que o relatório não tenha sido apresentado, o(a) aluno(a) será obrigado(a) a reembolsar as mensalidades recebidas, em valores atualizados.

Art. 19 Após a avaliação das solicitações de renovação de bolsas existentes, a CGBE efetuará a alocação de bolsas para os novos candidatos.

Art. 20 O recebimento indevido da bolsa por parte do(a) discente, em desrespeito às normatizações das agências de fomento, da PRPPG e do PGH, implicará a devolução integral do valor recebido indevidamente.

## **CAPÍTULO VI**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 21 A CGBE poderá, a qualquer momento e sempre que considerar necessário, solicitar a bolsistas e orientadores informações adicionais complementares, não mencionadas nestas normas, para o acompanhamento do programa de bolsas.

Art. 22 Na vacância de bolsa do Programa, durante o ano em curso, esta será destinada, prioritariamente, ao(à) candidato(a) já classificado(a), mas não contemplado(a) na

distribuição de bolsas, salvo o(a) candidato(a) não atenda aos requisitos para recepção de bolsa, sendo, então, redistribuída por decisão da CGBE, com aprovação do CCD do curso.

Art. 23 A concessão e a renovação de bolsas obtidas por meio de projetos de pesquisa e editais específicos serão de responsabilidade dos(as) Coordenadores(as) dos projetos, que deverão submeter a informação da existência das mesmas ao CCD do PPG, para adequação da concessão das demais bolsas de estudo do PGH.

Art. 24 Os casos omissos neste Regimento serão definidos pela Comissão de Gestão de Bolsas e homologados pelo CCD do Programa.

Art. 25 Revogam-se as disposições em contrário.

## ANEXO I

### TERMO DE COMPROMISSO

Declaro, para os devidos fins, que eu \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, aluno(a) devidamente matriculado(a) no Curso de Pós-Graduação em História sob o número de matrícula \_\_\_\_\_, em nível de \_\_\_\_\_,

da Universidade Federal Rural de Pernambuco, tenho ciência das obrigações inerentes à qualidade de beneficiário de bolsa, conforme o regulamento vigente do Programa de Pós Graduação em História, e nesse sentido, COMPROMETO-ME a respeitar integralmente o regulamento do referido Programa e demais normas aplicáveis, além das seguintes cláusulas:

I – ser classificado em processo para concessão de bolsa, conduzido pela Comissão de Gestão de Bolsas de Estudo (CGBE);

II – comprovar desempenho acadêmico satisfatório durante o período da bolsa, conforme as normas definidas pelo programa de pós-graduação e pela IES;

III – realizar estágio de docência, de acordo com exigências do documento que estabelece as condições de atendimento às Normas para Concessão e Renovação de Bolsas de Estudo do PGH;

IV – não acumular os benefícios de bolsa com outras bolsas financiadas com recursos públicos, ressalvada expressa permissão legal ou previsão em ato normativo específico da Capes;

V – não acumular os benefícios de bolsa com o exercício profissional remunerado, ressalvada expressa permissão legal ou previsão em ato normativo específico da Capes;

VI – estar regularmente matriculado no programa de pós-graduação em que se realiza o curso;

VII – ser titular único de conta corrente ativa e em domicílio bancário brasileiro;

VIII – cumprir todas as determinações regimentais do curso e da instituição na qual estiver regularmente matriculado;

IX – atender aos objetivos do cronograma de atividades e cumprir tempestivamente o prazo máximo estabelecido para sua titulação;

A inobservância das cláusulas citadas acima ou previstas no Regulamento das Normas para Concessão e Renovação de Bolsas de Estudo do PGH – e de demais normas aplicáveis, além das cláusulas citadas acima, ou a prática de qualquer fraude pelo(a) beneficiário(a), implicará o cancelamento dos benefícios, com a obrigação de restituição integral e imediata dos recursos, de acordo com os índices previstos em lei competente.

A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com o benefício, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave que comprovadamente tenha impedido o beneficiário de desenvolver as atividades acadêmicas.

Assinatura do(a) beneficiário(a): \_\_\_\_\_

Local e data: \_\_\_\_\_

Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em História	Representante da Comissão de Gestão de Bolsas de Estudo (CGBE)
_____ Carimbo e assinatura	_____ Nome e assinatura